

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O CNPEM concederá a seus funcionários, a partir de 01/08/2026, a recomposição inflacionária, conforme IPCA medido no período de 01/08/2025 a 31/07/2026.

Parágrafo Primeiro: Após a recomposição inflacionária o CNPEM reajustará em 4% (quatro por cento), a título de aumento real, os salários de seus empregados.

Parágrafo Segundo: O CNPEM fará a correção da tabela de descontos no mesmo valor do reajuste salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser antecipada por ocasião das férias, incluindo as férias gozadas no mês de janeiro, mediante solicitação do trabalhador.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O CNPEM concederá aos seus trabalhadores, incluindo estagiários e aprendizes, o benefício mensal de Vale Alimentação/Refeição no valor de R\$1.200,00 (mil duzentos reais).

Parágrafo Primeiro: A concessão se dará por meio de cartão **multibenefício com função crédito**, usando de meios físicos e/ou digitais

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula possui natureza indenizatória e não salarial, nos termos do art. 457, §2º da CLT, não integrando a remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos legais, inclusive previdenciários, rescisórios e tributários.

Parágrafo Terceiro: O benefício será pago em dobro no mês de dezembro.

Parágrafo Quarto: No mês de admissão ou desligamento, para que o trabalhador tenha direito ao benefício, deverá ter trabalhado no mínimo 15 dias no mês. Em caso de desligamento, o valor poderá ser pago na rescisão, com natureza indenizatória.

Parágrafo Quinto: O benefício previsto no “caput” será devido às trabalhadoras durante o período correspondente a licença-maternidade e aos trabalhadores durante o período correspondente a licença paternidade, na mesma forma e valores que os relativos aos trabalhadores em atividade laboral.

Parágrafo Sexto: O benefício previsto no “caput” será devido ainda aos trabalhadores durante o período de férias e de afastamentos previdenciários até o limite de 120 (cento e vinte dias).

Parágrafo Sétimo: O benefício não será devido em casos de licenças não remuneradas.

CLÁUSULA SEXTA - REFEIÇÃO

O CNPEM fornecerá, diariamente, almoço no restaurante localizado no campus aos seus trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: A participação financeira do trabalhador será realizada por meio de desconto em folha de pagamento, conforme percentual escalonado por faixa salarial, respeitando critérios de pré-estabelecidos, de acordo com a tabela disposta na Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula tem natureza indenizatória e não salarial, não integrando a remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos legais, inclusive para fins de encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento de refeição está vinculado à presença física do trabalhador no campus e à disponibilidade operacional do restaurante, não sendo convertível em valores monetários nem acumulável.

Parágrafo Quarto: O benefício é cumulativo com a concessão de vale alimentação/refeição, previstos na cláusula anterior.

Parágrafo Quinto: O CNPEM viabilizará dietas onívora, vegetariana e vegana, sem restrição de escolha para o trabalhador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE

O CNPEM manterá os serviços de transporte fretado, com percursos definidos pelo CNPEM para atendimento da cidade de Campinas e região metropolitana, sem qualquer participação financeira dos trabalhadores.

Para as áreas não atendidas pelo transporte fretado, mas atendidas pelo transporte público municipal e intermunicipal, o CNPEM oferecerá vale transporte para uso exclusivo dos trabalhadores, a ser utilizado exclusivamente para o deslocamento entre residência - CNPEM e CNPEM - residência, não podendo ser utilizado para outras finalidades.

Para as áreas não atendidas pelo transporte público intermunicipal o CNPEM subsidiará o custo da mensalidade com o transporte coletivo, mediante comprovação da despesa, porém não fará contratações de transporte diretamente.

Nos casos de vale transporte ou transporte intermunicipal o funcionário contribuirá com 3% (três por cento) do seu salário nominal, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa do transporte.

Para os trabalhadores em turnos especiais de trabalho não abrangidos pelo fretado, o CNPEM pagará o valor correspondente ao Vale Transporte em folha de pagamento sem aplicar o desconto da participação do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores em turnos especiais (cláusula vigésima) de trabalho não abrangidos pelo fretado e nem pelo transporte público, bem como para os funcionários que se deslocarem com veículo próprio a pedido ou por autorização do CNPEM, será concedido um reembolso de R\$ 1,00 por km rodado.

Parágrafo Segundo: O CNPEM tem formada as “Comissão das Linhas de Fretado”, que é um grupo institucional, consultivo, com limite de um representante por linha, que realizará reuniões periódicas trimestrais conduzidas pelo gerente de RH.

As atribuições do grupo serão de discussão e fornecimento de subsídio para a otimização das rotas, pontos de embarque e desembarque, tendo em vista parâmetros como lotação, tempo de viagem, segurança, entre outros.

As sugestões serão avaliadas e consideradas pela gestão do CNPEM, mas não terão poder decisório.

Parágrafo Terceiro: O CNPEM fará a revisão das rotas e linhas do fretado, incluindo coordenadores das linhas no processo.

Parágrafo Quarto: O CNPEM fará também revisão da seleção de representantes da Comissão de Fretados, cujo processo seletivo deverá incluir eleição com participação dos trabalhadores.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CNPEM oferecerá Plano de Assistência Médica nas modalidades quarto coletivo e quarto privativo aos trabalhadores e seus dependentes.

O trabalhador que optar pelo benefício de Assistência Médica na modalidade quarto coletivo contribuirá com as mensalidades, para cada vida assistida, de acordo com a tabela de participação disposta na cláusula nona.

O trabalhador que optar pelo Plano de Assistência Médica na modalidade quarto privativo contribuirá conforme tabela no valor do quarto coletivo acrescido da diferença do quarto coletivo e quarto privativo.

O CNPEM atuará junto a operadora de saúde para que a rede hospitalar e de conveniados médicos possam ser ampliadas.

CLÁUSULA NONA - TABELA DE PARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

O CNPEM adotará os percentuais de participação dos trabalhadores no custeio dos benefícios de Assistência Médica e Refeição, conforme a faixa salarial bruta mensal, conforme tabela abaixo:

Faixa Salarial (R\$)	Percentual de Participação
De R\$ 0,01 até R\$ 5.000,00	1%
De 5.000,01 a 10.000,00	5%
De 10.000,01 a 15.000,00	10%
Acima 15.000,01	15%

Parágrafo Primeiro: A aplicação dos percentuais se dará de forma individual ao valor integral dos respectivos benefícios utilizados pelo trabalhador, sendo o desconto realizado diretamente em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Os valores da tabela deverão ser reajustados conforme cláusula terceira deste act.

CLÁUSULA DÉCIMA - SAÚDE MENTAL/ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

O CNPEM se compromete em implementar política e código de conduta e integridade a fim de identificar e mitigar problemas de saúde mental, assédio moral e assédio sexual no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único: O(A) trabalhador(a) que retornar de afastamento, em auxílio doença, por questão de saúde mental, gozará de estabilidade de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

O CNPEM complementarará o salário do trabalhador afastado em Auxílio-Doença Acidentário pelo INSS, nas seguintes condições:

- Em 100% nos primeiros três meses de afastamento;
- Em 80% do quarto ao sexto mês de afastamento.

A partir do sétimo mês, o CNPEM encerrará a complementação salarial e o trabalhador poderá optar pela retirada mensal do saldo do seu fundo de Previdência Privada, limitado aos valores necessários para complementar até 90% (noventa por cento) do salário mensal. Neste caso será permitida a continuidade de participação no Plano de Previdência Privada após o retorno ao trabalho.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE/TRANSPORTE ESCOLAR

O CNPEM reembolsará os(as) trabalhadores(as) pelas despesas comprovadas com creche, assistência pré-escolar e transporte escolar de seus dependentes legais, no valor máximo de R\$ 506,00 (Quinhentos e seis reais) mensais por dependente.

O reembolso será devido até o dependente completar 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, ou até o mês anterior ao ingresso no ensino fundamental, o que ocorrer primeiro.

Tais despesas deverão ser comprovadas mediante apresentação de Nota Fiscal do mês em nome do trabalhador referenciando o nome do dependente à Área de Operações Recursos Humanos até o dia 15 (quinze) de cada mês.

A apresentação fora do prazo e cumulativa de períodos não implicará em pagamentos retroativos por parte do CNPEM.

Parágrafo Primeiro: Para efeito dessa cláusula, fica estabelecido que passará a ser concedida a indenização de despesas para custear a contratação de babás, mantidas as condições do caput, mediante a apresentação mensal do devido registro em carteira de trabalho do profissional contratado, além do comprovante de pagamento extraído do E-Social. O trabalhador(a) poderá optar por contratação de empresa especializada no fornecimento dessa mão de obra e, neste caso, deverá apresentar nota fiscal e o comprovante de pagamento à empresa interposta.

Parágrafo Segundo: Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA, o pagamento de que trata o “caput”, será feito exclusivamente a um dos dois.

Parágrafo Terceiro: Por se tratar de indenização de despesas com creche, assistência pré-escolar e transporte escolar, a verba a que se refere esta cláusula não possui natureza salarial, e, portanto, não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Quarto: Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

A EMPRESA reembolsará, mensalmente, as despesas com dependente com deficiência **ou neurodivergente**, no valor máximo de **R\$506,00 (Quinhentos e seis reais)**, nos termos da regulamentação interna.

Parágrafo Primeiro: A condição de deficiente, assim entendido é aquele que não apresentar **condições mínimas de independência e autocuidado**, devendo ser expressamente declarada anualmente, em laudo médico, nos termos legais, sujeito a averiguação por parte da EMPRESA.

O trabalhador deverá formalizar avaliação através de formulário próprio, anexando laudo médico comprobatório, que será avaliado pelo médico do trabalho da EMPRESA, decidindo pela concessão do benefício conforme as condições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Caso os cônjuges sejam trabalhadores da EMPRESA, o pagamento de que trata o “caput”, será feito exclusivamente a um dos dois.

Parágrafo Terceiro: Este benefício é independente do auxílio creche (descrito na Cláusula Décima Segunda deste Acordo), podendo ser aplicado junto a ele, de maneira cumulativa.

Parágrafo Quarto: Este benefício também será devido ao trabalhador PCD, bem como ao trabalhador com problemas de saúde mental causados pela atividade laboral.

Parágrafo Quinto: Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

O CNPEM oferecerá Seguro de Vida para os trabalhadores e contribuirá com 2/3 (dois terços) no custeio deste limitado a R\$43,00 (quarenta e três reais).

Parágrafo Único: Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

O CNPEM oferecerá Plano de Previdência Privada para os trabalhadores e contribuirá mensalmente com 4% (quatro por cento) do salário nominal do trabalhador desde que haja contrapartida deste com no mínimo 2% (dois por cento) do salário nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO DE VACINAS

O CNPEM fará a gestão da aquisição de doses de vacina antigripal para os trabalhadores e dependentes, mediante solicitação encaminhada durante a campanha interna de vacinação.

Parágrafo Único: O valor da dose será custeado pela empresa em 100% para o trabalhador que aderir durante a campanha. Para os dependentes os custos de aquisição serão integralmente repassados aos trabalhadores e descontados em folha de pagamento.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Todas as homologações dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de um ano de vínculo empregatício, serão feitas pelo sindicato, de forma presencial ou virtual, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único: As rescisões dos trabalhadores com menos de um ano serão encaminhadas para o sindicato.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Fica permitido a prorrogação por mais de uma vez, respeitando o limite de dois anos, os contratos celebrados por prazo determinado conforme lei 9.601/1998.

Parágrafo Único: Cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada.

Fica estabelecido que os contratos firmados por prazo determinado, que tenha seu termino antecipado por uma das partes, será observado o artº 481 da CLT.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Aposentadoria

CLAUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCCR)

O CNPEM organizará seu plano de Cargos, Carreira e Remuneração de tal modo que as faixas salariais aplicadas para valorização profissional por promoção ou progressão "horizontais" sejam de 80%, 85%, 90%, 95%, 100%, 105%, 110%, 115% e 120% em relação à mediana do cargo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALVAGUARDA PARA OS PRÉ-APOSENTADOS

O CNPEM pagará indenização no valor correspondente à soma das contribuições mensais para a previdência social (INSS) para trabalhador dispensado sem justa causa com mais de 10 anos de vínculo empregatício com o CNPEM que esteja, comprovadamente, dentro do período de 12

meses da aquisição do direito à aposentadoria e que, enquanto mantido o vínculo empregatício, tenham declarado previamente por escrito, e comprovado esta condição junto a área de Recursos Humanos, sendo que adquirido este direito, cessa a estabilidade.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

O CNPEM aplicará a redução da jornada de trabalho para 35h semanais.

Parágrafo Primeiro: A jornada não excederá à escala 5x2 para todos os trabalhadores terceirizados que trabalhem no Campus do CNPEM.

Parágrafo Segundo: Não será feita nenhuma distinção na jornada de trabalho dos pesquisadores. Sendo os mesmos direitos e deveres dos demais trabalhadores do CNPEM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TURNOS ESPECIAIS DE TRABALHO - JORNADA 12X36

Nos termos do art. 59-A da CLT e seu parágrafo único, fica autorizada a prática da jornada 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso.

Parágrafo Primeiro: As 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário.

Parágrafo Segundo: Também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de adesão ao regime de 12x36, permanece obrigatória a observância do salário-hora em patamar mínimo a ser obtido pela divisão aritmética do valor do piso estabelecido na cláusula 3ª pelo divisor 220.

Parágrafo Quarto: Caso o plantão recaia em dia de feriado, as horas trabalhadas serão pagas como horas extras.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PONTE DE FERIADOS E RECESSO DE FINAL DE ANO

O CNPEM, por liberalidade, concederá aos seus trabalhadores o recesso de final de ano e as pontes de feriado ao longo do calendário anual, sem a obrigatoriedade de compensação de horas.

A decisão de não exigir a compensação visa valorizar o bem-estar e o equilíbrio entre vida pessoal e profissional dos trabalhadores, reconhecendo o comprometimento demonstrado ao longo do ano.

Parágrafo Primeiro: Nos dias de recesso e pontes de feriado, o CNPEM manterá sistema de plantão em setores essenciais, com funcionamento previamente acordado com os gestores responsáveis. Os trabalhadores em regime de plantão poderão registrar as horas trabalhadas, observadas as condições estabelecidas na cláusula vigésima terceira deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O CNPEM divulgará, no início de cada exercício, o calendário institucional com a indicação das pontes de feriado contempladas, os dias de recesso e a data prevista de retorno ao trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

O trabalhador poderá se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus vencimentos e sem necessidade de compensação por:

- 7 dias consecutivos contados a partir do dia do falecimento, em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, avós, sogro e sogra.
- Abono de ausência para acompanhamento de dependente em consultas exclusivamente médicas ou odontológicas, ou reuniões escolares, mediante apresentação de atestado ou comprovante equivalente, limitadas a **30 (trinta)** horas por ano, **por dependente**, não descontadas do banco de horas.
- **90 (noventa) dias para acompanhar dependente em estado terminal.**

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

O CNPEM permitirá a compensação de horas de trabalho de seus trabalhadores sujeitos ao controle de horário, desde que previamente acordado com seus líderes imediatos e satisfeitos os requisitos a seguir:

1. Limite de 10 (dez) horas de trabalho diário;
2. Limite de 40 (quarenta) horas de trabalho para compensação por mês;
3. Usufruir de pelo menos um dia de repouso a cada sete dias;
4. Limite de 60 (sessenta) horas no Banco de Horas;

Não integrará saldo do banco de horas os trabalhos realizados em domingos e feriados e dias compensados;

As faltas e os atrasos não abonados legalmente serão registrados e informados nas folhas de frequência e poderão ser compensados em outros dias.

As Horas trabalhadas no sábado, poderão ser lançadas em Banco de Horas até o limite de 10 horas diárias.

O Banco de Horas de cada trabalhador deverá ser necessariamente zerado ao final de cada ano, sendo que as horas positivas serão pagas e as negativas descontadas, respeitando-se o limite de 30% (trinta por cento) dos descontos no salário mensal.

Parágrafo Único: As horas que ultrapassarem os limites previstos nos itens 1, 2 e 4 deverão ser pagas como horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TELETRABALHO

A política de teletrabalho atualmente na empresa, permitirá ao trabalhador(a) 03 dias de teletrabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL CONTACT

Os pesquisadores não excederão a realização de *local contact* (auxílio técnico-científico a usuários externos) por 6 (seis) finais de semana ou feriados no semestre, nem por 2 (dois) finais de semana consecutivos.

Férias e Licenças
Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

O CNPEM concederá a extensão da Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias corridos. O CNPEM assegurará a estabilidade da gestante por um período de 60 (sessenta) dias após os 180 dias da licença.

Parágrafo Primeiro: O benefício será estendido às mães adotantes e casais homoafetivos, devendo nesse último caso o benefício ser escolhido por um dos segurados, mediante declaração de responsabilidade do beneficiário de que somente um dos segurados figurará como beneficiário perante o INSS.

Parágrafo Segundo: A trabalhadora poderá optar por, ao fim da licença maternidade, exercer suas atividades pelo teletrabalho por até 6 meses.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

O CNPEM concederá licença paternidade de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NOVOS EMPREGADOS

Para todos os empregados admitidos durante a vigência deste acordo, a empresa entregará carta de apresentação, seja físico ou virtual, do SINTPq.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CAMPANHA DE FILIAÇÃO

O CNPEM disponibilizará espaço em suas instalações, mediante prévio agendamento, para que o SINTPq possa fazer sua campanha de filiação, pelo menos durante 5 (cinco) dias ao ano.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE SINDICAL

O CNPEM reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Rescisão contratual por justa causa;**
- Pedido de demissão por parte do funcionário.**

Parágrafo Primeiro: O CNPEM se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

Parágrafo Segundo: O representante sindical, eleito pelos funcionários da empresa, terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro: O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto: No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subsequentes à vacância, a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Quinto: As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SINTPq e realizadas no mês de setembro, sempre na sede da empresa, sendo eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Sexto: É elegível ao posto de representante sindical o funcionário sindicalizado há pelo menos 3 (três) meses antes do processo eleitoral.

Parágrafo Sétimo: O representante sindical será liberado 4h (quatro) horas por mês para participar de atividades do sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAIS

O CNPEM liberará das suas atividades profissionais o dirigente sindical, sem ônus para o Sindicato, por até 25 (vinte e cinco) dias no ano, mediante solicitação prévia de 48hs.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO PARA O SINDICATO

O CNPEM se compromete a repassar ao SINTPq, através de desconto na folha de pagamento:

a) Contribuição negocial no valor de 4% (quatro por cento) do salário base mensal de todos os trabalhadores que não se opuserem expressamente a esta contribuição, dividido em 4 (quatro) parcelas de 1% (um por cento) ao mês, a partir do último dia do mês seguinte em que o presente Acordo for homologado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

b) O valor das mensalidades dos trabalhadores que forem associados ao Sindicato.

Os trabalhadores que optarem por não aderir à contribuição negocial deverão manifestar sua vontade através do preenchimento de formulário disponível no site do SINTPq: <https://www.sintpq.org.br/>.

a) Os trabalhadores ativos que não estiverem gozando férias ou licença deverão enviar o referido *e-mail* em até 10 (dez) dias após a homologação do presente Acordo;

b) Os trabalhadores que estiverem gozando férias ou licenciados na data de homologação do presente Acordo deverão enviar o referido *e-mail* em até 10 (dez) dias da data de retorno ao trabalho.

c) Os trabalhadores admitidos após homologação do presente Acordo, deverão enviar o referido *e-mail* em até 10 (dez) dias da data da admissão.

Parágrafo Único: O CNPEM efetuará o desconto que trata esta cláusula como simples intermediária, não recaindo sobre ele qualquer ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já o SINTPq a total responsabilidade pelos valores descontados dos empregados em qualquer hipótese. O SINTPq se responsabilizará, jurídica e financeiramente, por quaisquer reclamações judiciais e/ou extrajudiciais opostas pelos trabalhadores, pelos órgãos de fiscalização e/ou e demais entidades e interessados, no que se referir a quaisquer dos aspectos referentes à contribuição negocial.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

O CNPEM se compromete em entregar cópias dos termos de rescisão de contrato de trabalho bem como listagem dos admitidos ao SINTPq até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desligamento e/ou admissão do trabalhador por meios digitais.

O CNPEM se compromete com a liberação da equipe de representantes sindicais do CNPEM façam campanhas internas de filiação no limite de 5 dias anuais.

O CNPEM e o SINTPq farão reuniões periódicas a cada dois meses para que as relações de trabalho possam ser constantemente debatidas